



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**LEI Nº204/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba - Estado Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA**, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº13/2022, publicado no DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, em 22 de agosto de 2022 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba - Ce, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba - Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação amigável**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à Estrada da Confiança | Rodovia CE - 187, Distrito de Barra e fundo limitando-se com propriedade do Sr. Evandro de Castro Giló, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: **Partindo do Ponto E - 00 (Coordenadas X: 353747 m E e Y: 9272127 m S), situado a Estrada da Confiança | Rodovia CE - 187, no Distrito de Barra, com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Sudeste, numa distância de 45,00 metros, chegando ao Ponto E - 01; Partindo do Ponto E - 01 (Coordenadas X: 353780 m E e Y: 9272096 m S), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Nordeste, numa distância de 35,00 metros, chegando ao Ponto E - 02 confinado com Evandro de Castro Giló; Partindo do Ponto E - 02 (Coordenadas X: 353804 m E e Y: 9272122 m S), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Noroeste, numa distância de 45,00 metros, chegando ao Ponto E - 03 confinado com Evandro de Castro Giló; Partindo do Ponto E - 03**

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 498 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000

CNPJ: 07.568.231/0001-45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

(Coordenadas X: 353771 m E e Y: 9272153 m S), com um ângulo interno de 90° graus, seguindo em direção ao Sudoeste, numa distância de 35,00 metros, chegando ao Ponto E - 00 confinado com Raimundo Nonato Solano Feitosa, onde iniciou a poligonal, contemplando uma área de 1.575,00 m<sup>2</sup>; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Educação - SEDUC.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado está devidamente descrito na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de **1.575,00 M<sup>2</sup>**.

Art. 2° - O (s) proprietário (s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através do Decreto Municipal n° **24/2022**

Art.3° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos **da Dotação Orçamentária n° 05011212200372.008, Elemento n°4.4.90.61.00, Fonte 001, da verba Orçamentária do Fundo Municipal de Educação - FME.**

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, EM 25 de agosto de 2022.**

  
**RAMILSON ARAUJO MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**